

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Institui o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola - CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico-científicos ao Departamento de Defesa Animal - DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.000410/2003-81, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico-científicos ao Departamento de Defesa Animal DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas.

Art. 2º O CCCSA será composto por profissionais especializados nas diversas áreas relacionadas à saúde animal, com destaque para a medicina veterinária preventiva, epidemiologia, saúde pública, planejamento de programas e métodos de defesa sanitária animal, imunologia e técnicas de diagnóstico para as doenças que envolvem a apicultura brasileira.

Art. 3º O estabelecimento da composição do Comitê dar-se-á mediante Instrução de Serviço específica do DDA.

Art. 4º A coordenação do Comitê ficará a cargo do DDA, cabendo ao seu Diretor a designação do Coordenador e do respectivo suplente.

Art. 5º O Coordenador do CCCSA poderá, caso julgue necessário, solicitar assessoramento técnico-científico adicional, público ou privado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

D.O.U., 20/02/2003 - Seção 1